



## TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO Nº 01/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representada por seu presidente **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 030.988.647-37 e portador do RG nº 1.095.579-ES, residente na Rua Ângelo Chiabai, s/nº, Bairro Santa Terezinha, Itarana/ES, CEP 29.620-000, doravante designada **CONCEDENTE**.

**A INSTITUIÇÃO** Escola Estadual Ensino Fundamental e Médio Professora Aleyde Cosme com endereço: Rua Valentim De Martin, nº 303, Centro, Itarana/ES, CNPJ/MF:03247546/0001-03, representada, neste ato, por Silas Raasch, brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: professor, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1760896-ES e do CPF/MF sob o nº 096.112.457-18, doravante denominada **CONVENENTE**.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o Processo Administrativo nº 251/2022, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação destinado à realização de estágios curriculares, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 1.418/2022 e dos preceitos educacionais vigentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente convênio tem por objeto a concessão de estágio curricular obrigatório e não obrigatório para estudantes de curso superior, técnico ou do ensino médio, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da realização do estágio que os alunos da CONVENENTE poderão desenvolver junto à CONCEDENTE, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 1.418/2022.

**1.2** - Para fins deste Convênio, entende-se como estágio as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação nas dependências da CONCEDENTE, em situações reais de vida e trabalho ligados à sua área de estudos.

**1.3** - Para fins deste Convênio, fica estabelecido que A CONCEDENTE não arcará com quaisquer taxas a serem repassadas à CONVENENTE pelo fato de conceder vagas de estágios.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404



**2.1** - A CONCEDENTE fixará a seu critério o número de vagas de estágio de curso superior, técnico ou do ensino médio, bem como a distribuição das mesmas pelas diversas áreas de trabalho existentes em sua estrutura administrativa, de acordo com o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.418/2022.

**2.2** - A CONCEDENTE selecionará os estagiários dentre os candidatos apresentados pela CONVENENTE, informando aos mesmos os critérios de seleção e direcionando-os para as vagas existentes, de acordo com sua área de formação.

**2.3** - A CONCEDENTE fornecerá à CONVENENTE todas as informações disponíveis sobre o desempenho de cada estagiário, para que a CONVENENTE possa fazer o acompanhamento didático-pedagógico dos mesmos.

**2.4** - A CONCEDENTE designará dentre os seus profissionais um supervisor de estágio que terá as seguintes responsabilidades:

a) participar da seleção dos estagiários;

b) elaborar em conjunto com o estagiário o programa de estágio;

c) orientar as atividades dos estagiários, dentro dos objetivos e políticas da CONCEDENTE e atendendo as condições previstas na área de formação dos mesmos;

d) avaliar o desempenho dos estagiários, através de formulário fornecido pela CONVENENTE.

**2.5** - A CONCEDENTE se compromete a liberar o estagiário para participar de reuniões periódicas de avaliação do estágio nas dependências da CONVENENTE, sem prejuízo de qualquer ordem para o mesmo.

**2.6** - A CONCEDENTE assinará com cada estagiário o Termo de Compromisso de Estágio Curricular, sem vínculo empregatício, com cada aluno escolhido para o estágio, de conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso I, da Lei nº 11.788/2008, no qual a CONVENENTE participará como interveniente, devendo o referido Termo:

a) Estabelecer duração de estágio;

b) Compatibilizar a jornada de estágio com o horário escolar do aluno estagiário;

**2.7** - Controlar a frequência do aluno estagiário, comunicando à CONVENENTE;





**2.8** - Garantir ao estagiário um recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares, conforme determina o artigo 13 da Lei nº 11.788/2008. O recesso que trata este Artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

**2.9** - Remeter semestralmente ao Coordenador do curso o relatório sobre a frequência e aproveitamento do estagiário, com vista obrigatória ao estagiário;

**2.10** - Ofertar instalações que proporcionem ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**2.11** - Remeter à Instituição de Ensino, no ato do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas pelo mesmo bem como a avaliação do seu desempenho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

**3.1** - A CONVENENTE, através de sua direção pedagógica poderá suspender e/ou cancelar o estágio do estudante, que não estiver sendo aproveitado pela CONCEDENTE na sua respectiva área de formação escolar.

**3.2** - A CONVENENTE indicará um professor orientador para organização, acompanhamento e avaliação do estagiário nas atividades da CONCEDENTE.

**3.3** - Divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela CONCEDENTE;

**3.4** - Coordenar todas as ações relacionadas ao estágio;

**3.5** - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

**3.6** - Celebrar Termo de Compromisso com o Estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**3.7** - Comunicar à CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;



**3.8** - A Instituição de Ensino deverá manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no procedimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO**

**4.1** - A aceitação de estagiários pela CONCEDENTE, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza com a mesma, conforme preconizado no disposto do caput do Art. 3º e no Parágrafo 1º do Art. 12. da Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, pelo que fica a CONCEDENTE desobrigada quanto à satisfação de encargos sociais e trabalhistas.

**Parágrafo Único** - A vinculação dos estagiários pela CONCEDENTE, será fixada através de TERMO DE COMPROMISSO entre o estagiário, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO, conforme previsto no inciso II do Art. 3º da Lei nº. 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ESTAGIÁRIO**

**5.1** - O estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado e frequentando qualquer um dos Cursos Superiores, técnico ou do ensino médio oferecidos pela CONVENENTE.

**5.2** - O estagiário obrigará-se à mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela CONCEDENTE, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

**5.3** - Integra o Termo de Compromisso o plano de atividades do estagiário, elaborado de acordo com a Instituição de Ensino, com a parte Concedente e com o educando, sendo incorporado ao Termo por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE ATIVIDADES**

**6.1** - A jornada de atividade do estagiário será no máximo de 06 (seis) horas diárias e (30) trinta horas semanais, sendo compatível com o horário de seu Curso, de tal forma que não redunde em prejuízos para as atividades acadêmicas do estudante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

**7.1** - O Estagiário poderá ser desligado por um dos seguintes motivos:





- a) a pedido do estagiário, com a devida justificativa;
- b) em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso;
- c) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- d) por reprovação em disciplina durante a realização do estágio;
- e) por conclusão ou interrupção do curso;
- f) a qualquer tempo no interesse da CONCEDENTE ou da CONVENIENTE, com a devida justificativa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

8.1- O CONCEDENTE - se comprometerá a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.418/2022.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§1º - Os Estágios só poderão ter início após toda documentação regularizada, sendo que os iniciados sem autorização e assinatura da Conveniente - Instituição de Ensino não serão reconhecidos pela mesma.

§2º - A extinção do presente Acordo, antes do término de sua vigência como decorrência de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios em curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CERTIFICADO**

10.1 - A CONVENIENTE expedirá certificado de participação para cada estagiário, fazendo constar à vigência e a carga horária total do estágio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O presente Convênio será publicado, no DIO/ES - Imprensa Oficial do Espírito Santo, dando-se cumprimento da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** - A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DAS ALTERAÇÕES

**13.1** - Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Acordo deverão constar de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

**13.2** - Os casos omissos no Convênio serão resolvidos de comum acordo entre a Instituição de Ensino e a parte concedente, devendo ser observado as Leis 8.666/93 e 11.788/08, inclusive podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Itarana/ES.

**14.2** - E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Itarana/ES, 03 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - CONCEDENTE**

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
**CONVENENTE**

TESTEMUNHAS: *Guilherme Venturini Bastos*

*Keila Luiza Lopes*



Assim, acolho a justificativa para entender que as conduta empreendida atenua a presente irregularidade e entendo que a mesma deve ser mantida no campo da ressalva.

VI - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, divergindo das manifestações técnica e ministerial, VOTO para que seja adotada a seguinte deliberação que ora submeto à apreciação.

RODRIGO COELHO DO CARMO  
Relator

1. PARECER PRÉVIO TC-038/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas, em:

1.1. CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, visto presentes os requisitos de admissibilidade;

1.2. DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração, reformando o Parecer Prévio 00077/2021-1 exarado no Processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Guaçuí, relativo ao exercício de 2018, no sentido de:

1.3. EMITIR PARECER PRÉVIO, com fulcro no artigo 76, "caput", da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, recomendando ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas da Prefeitura Municipal de Guaçuí, sob a responsabilidade da Srª. Vera Lúcia Costa, relativas ao exercício de 2018, nos termos do art. 118 do RITCEES.

1.4. MANTER NO CAMPO DA RESSALVA as seguintes irregularidades, devido a conduta da gestora ante aos fatos:

1.4.1. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAL SUPLEMENTAR INDICANDO COMO FONTE SUPERÁVIT FINANCEIRO INSUFICIENTE" (item 1.1.1 do Parecer Prévio 00077/2021-1);

1.4.2. DESCAPITALIZAÇÃO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (ITEM 2.2 DO RT 20/2020)

1.5. MANTER os demais termos do Parecer Prévio 00077/2021-1.

1.6. REMETER os autos ao Ministério Público de Contas, após a confecção deste Parecer Prévio nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012;

1.7. ARQUIVAR após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 28/04/2022 - 18ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO  
CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO  
CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER  
CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES  
CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

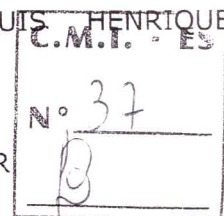
Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões



**Protocolo 863578**

**Itarana**

**Termos**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 002/2022

Processo nº 301/2022.

Base legal: Lei Federal nº 11.788/08, Lei Municipal nº 1.418/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM GUILHERME VENTURINI BASTOS E A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representada por seu presidente EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 030.988.647-37 e portador do RG nº 1.095.579-ES, residente na Rua Ângelo Chiabai, s/nº, Bairro Santa Terezinha, Itarana/ES, CEP 29.620-000.

ESTAGIÁRIO (A): GUILHERME VENTURINI BASTOS, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 127.670.287-69, e portador do RG nº 3.714.112 SPTC ES, aluno do 2º período no semestre letivo 2022/1 do curso de Marketing Digital (Ensino

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)



Superior Tecnológico da Faculdade Multivix Serra, residente e domiciliado à Rua Angelo, nº 242, Itaraninha, Itarana/ES.

INTERVENIENTE: MULTIVIX SERRA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.

As partes supra identificadas têm entre si justo e acordado, a realização de Estágio de Complementação Educacional, sem vínculo empregatício, conforme as cláusulas abaixo relacionadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO ESTÁGIO

1.1 - O Estágio de Complementação Educacional oferecido pela CONCEDENTE, tem por objetivo proporcionar ao estagiário o aprimoramento técnico-profissional na sua área de formação Educacional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DO ESTÁGIO

2.1 - O estágio será realizado junto à Sede Administrativa da Câmara Municipal de Itarana/ES.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1 - O Prazo de vigência do estágio é de 12 (doze) meses, e terá início a partir do primeiro dia útil após a publicação no diário oficial - DOM/ES.

3.2 - O Estágio poderá ser prorrogado, mediante prévio acordo entre as partes, por sucessivas vezes, contanto que sejam mantidas todas as condições exigidas pela Lei Municipal nº 1.418/2022, hipótese em que o vínculo com a Câmara Municipal de Itarana/ES não poderá exceder o prazo de 02 (dois) anos, conforme preconizado na Lei Federal nº 11.788/2008.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DA ATIVIDADE EM ESTÁGIO

4.1 - Será de 30 (trinta) horas semanais a jornada de estágio, dentro do horário regular de funcionamento da CONCEDENTE, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário;

4.2 - A jornada de estágio é compatível com as atividades escolares do estagiário e caso ocorra, por fatos supervenientes, conflito com o horário de estudo, o período do estágio não cumprido será compensado nas férias escolares e em atividades desenvolvidas pela Secretaria a qual esteja vinculada, em feriados e finais de semana.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA BOLSA

5.1 - O Estagiário perceberá por suas atividades na CONCEDENTE, a importância de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, a título de bolsa de complementação Educacional, deduzindo-se do valor desta, a importância correspondente ao período que deixar de exercer suas funções.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

6.1 - Além das obrigações ora ajustadas, o estagiário fica sujeito aos mesmos deveres, obrigações e responsabilidades vigentes para os servidores públicos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PERDAS E DANOS

7.1 - O estagiário responderá pelas perdas e

danos consequentes da inobservância das normas internas da CONCEDENTE, ou das constantes no presente termo;

7.2 - Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PROGRAMAÇÃO DO ESTÁGIO

8.1 - O Estagiário se obriga a programação do estágio, comunicando em tempo hábil a impossibilidade de fazê-lo, sendo considerados motivos justos do não cumprimento da programação as obrigações escolares do Estagiário.

#### CLÁUSULA NONA - DO RELATÓRIO

9.1 - O Estagiário se obriga a elaborar, quando solicitado pela concedente ou pela instituição de ensino, relatório das atividades desenvolvidas na concedente, em 03 (três) vias, remetendo para o órgão de pessoal da mesma que promoverá o arquivamento em pasta própria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO

10.1 - Constituem motivos para a cessação da vigência do presente Termo:

10.1.1 - O seu término;

10.1.2 - Conclusão ou abandono do Curso e o trancamento da matrícula;

10.1.3 - No interesse e por conveniência da CONCEDENTE, ou a pedido do Estagiário, mediante comunicação expressa feita com 05 (cinco) dias de antecedência;

10.1.4 - Pelo não comparecimento ao Estágio sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos, ou, por 05 (cinco) dias intercalados no período de um (01) mês;

10.1.5 - A não apresentação do Termo de Compromisso de Estágio assinado pelo representante do Estabelecimento de Ensino dentro do prazo de 10 (dez) dias, resultará em seu cancelamento;

10.1.6 - Os direitos e obrigações das partes, no caso de cessação do estágio, são apenas aquelas neste termo explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

11.1 - São obrigações da CONCEDENTE:

11.1.1 - Proporcionar ao Estagiário condições técnicas de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano;

11.1.2 - Proporcionar permanente acompanhamento e supervisão das atividades do Estagiário;

11.1.3 - Prestar todas as informações necessárias a Entidade de Ensino a que estiver vinculado o Estagiário;

11.1.4 - Fornecer ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares conforme disposições contidas no Art. 13 da Lei nº 11.778 de 26/09/2008;

11.1.5 - Contratar, a partir da publicação do presente



Termo, seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que será corrigido anualmente, no mês de janeiro, pelo índice de variação do INPC/IBGE, caso prorrogado;  
11.1.6 - As demais determinações do Art. 9º da Lei nº 11.778 de 26/09/2008.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - O Estagiário não terá, para quaisquer efeitos, vínculos empregatícios com a CONCEDENTE, conforme preconizado na Lei Federal nº 11.788/2008 e na Lei Municipal nº 1.418/2022.

E por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado na presença de testemunhas infra firmadas, com a anuência da Entidade de Ensino, nos Termos da Lei.

Itarana/ES, 31 de maio de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
V. TURINI BASTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Estagiário (a)  
Concedente

GUILHERME

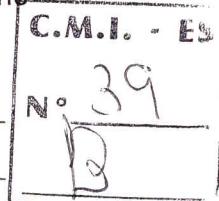
MULTIVIX SERRA  
Estabelecimento de Ensino

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

Protocolo 863272



**Santa Maria de Jetibá**

**Contrato**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022 AO CONTRATO Nº 03/2022, QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE BOTIJAS DE GÁS PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

OUTORGANTE/CONTRATANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrita no CNPJ sob nº 31.815.897.0001-35, representada legalmente pelo Senhor Presidente ELMAR FRANCISCO THOM, brasileiro, casado, agricultor, portador do RI nº 512.502-ES, CPF nº 732.212.017-53, residente e domiciliado na Av. Ott Thom, s/n, Recreio, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000.

OUTORGADO/CONTRATADO  
MARINALDO DE ALMEIDA FREITAS - ME, inscrita no CNPJ nº 13.129.388/0001-77, situada na Rodovia Galerano Afonso Venturini, nº 1161, São Luiz, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000, representada por MARINALDO DE ALMEIDA FREITAS, inscrito no CPF nº 080.755.987-33, celebram este Termo de Apostilamento quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro no valor unitário da botija de gás de cozinha,

com base no Artigo 40, XI, Artigo 55 e Artigo 65, inciso II, "d" §5º da Lei Federal 8.666/93. As partes se ajustam e se subordinam ao determinado pelas cláusulas seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste em fixar o preço unitário de botijas de gás no Contrato de Fornecimento de botijas de gás nº 03/2022, haja vista o reequilíbrio econômico-financeiro do valor da botija de gás, conforme processo administrativo nº 000328/2022.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor unitário da botija de gás fica fixado em R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais), a partir da data da assinatura deste termo, ou seja, 30 de maio de 2022.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº 03/2022, que não foram alteradas ou modificadas pelo presente Termo de Apostilamento. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de maio de 2022.

ELMAR FRANCISCO THOM  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

MARINALDO DE ALMEIDA FREITAS - ME  
Marinaldo de Almeida Freitas  
Contratada

**Protocolo 863035**

**São Domingos do Norte**

**Decreto**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 367 DE 30 DE MAIO DE 2022

Concede Títulos de Cidadania e Honra ao Mérito.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Dominguense às seguintes personalidades:

ADELZA PEREIRA MALACARNE; brasileira, casada, nascida em Águia Branca - ES, 13 de julho de 1955;

ANA MARIA TREVIZANI HESPANHOL, brasileira, casada, nascido em Colatina - ES, em 16 de junho de 1952;

ATAMIR TONANI, brasileiro, casado, nascido em São Gabriel da Palha - ES, em 11 de março de 1961;

DELAIR JOSÉ TOMAZELLI, brasileiro, casado, nascido no Município de São Gabriel da Palha - ES, em 09 de março de 1976;

EDUARDO BELARMINO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, nascido em Mantena - MG, em 08 de outubro de 1978;

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)



## Convênio

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MULTIVIX SERRA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA, MANTENEDORA DA FACULDADE MULTIVIX SERRA E A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO.**

MULTIVIX SERRA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Barão Rio Branco, nº 120, Bairro Colina de Laranjeiras - Serra - ES, Cep. 29167-172, inscrita no CNPJ sob o nº 11.062.400/0001-48 - NIRE 32201437046 de 10/08/2009 - representada pelo Diretora Geral ALCIONE CABALINE GOTARDO, brasileira, casada, administradora, Carteira de Identidade nº 984.790 - SSP/ES e CPF nº 007.838.847-37 e pela Coordenadora Financeira ROBERTA VENANCIO DE ASSIS DA SILVA, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 1777-576 - SPTC/ES - CPF nº 091.621.327-76;

- CONCEDENTE, CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, Entidade Jurídica De Direito Público Interno, com sede administrativa à a Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000, inscrita no CNPJ sob Nº. CNPJ 32400293/0001-90, neste ato representado(a) por neste ato representada pelo seu Presidente EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ, CPF sob o nº. 030.988.647-37, tendo em vista a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto, nº. 87497/82, firmam o presente Convênio, em conformidade com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Concedente propiciará ESTÁGIO CURRICULAR, de natureza não remunerada, quando se tratar de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO e de natureza remunerada, quando ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, a estudantes matriculados e frequentes nos cursos de graduação da Multivix Serra - Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA, de acordo com suas disponibilidades e vagas de estágio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO GERAL

Estágio deverá propiciar aos estudantes a complementação profissional do ensino e da aprendizagem, e ser planejado, executado e avaliado em conformidade com o Programa de Estágio Supervisionado e do Projeto Pedagógico de cada curso da Multivix Serra - Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETOS ESPECÍFICOS PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

3.1 - Os ESTAGIÁRIOS serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela CONCEDENTE e pela Multivix Serra - Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA;

3.2 - A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pela Concedente, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 30 horas semanais;

3.3 - A duração do estágio será estabelecida pela CONCEDENTE e pela Multivix Serra - Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA, limitada a permanência do ESTAGIÁRIO junto à CONCEDENTE por no máximo dois anos, exceto para portador de deficiência;

3.4 - Desenvolver a pesquisa exploratória, cujos resultados possam contribuir no seu processo de formação, bem como nas ações pedagógicas da Instituição em que o estágio acontece;

3.5 - Vivenciar o processo educativo quanto aos aspectos de planejamento, execução e avaliação desenvolvendo a capacidade de tomar frente a situações concretas da prática educativa.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETOS ESPECÍFICOS PARA O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

4.1 - Os ESTAGIÁRIOS serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela CONCEDENTE e pela Multivix Serra - Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA;

4.2 - A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pela Concedente, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 30 horas semanais;

4.3 - A duração do estágio será estabelecida pela CONCEDENTE e pela Multivix Serra - Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA, limitada a permanência do ESTAGIÁRIO junto à CONCEDENTE por no máximo dois anos, exceto para portador de deficiência;

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

5.1 - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar a realização das atividades de estágio;

5.2 - Observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

5.3 - Analisar o Plano de Estágio apresentado pela Instituição de Ensino Superior, assegurando a compatibilidade entre as políticas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e CONCEDENTE;

5.4 - Enviar à Multivix Serra - Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, bem como a avaliação final do estágio;

5.5 - Celebrar o Termo de Compromisso entre os ESTAGIÁRIOS e a CONCEDENTE, com interveniência da Multivix Serra - Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, no qual estarão acertadas as condições do estágio;

5.6 - Em caso de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, pagar ao ESTAGIÁRIO, bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

5.6.1 - Assegurar ao ESTAGIÁRIO que desenvolva estágio com duração igual ou superior a um ano recesso (REMUNERADO, EM CASO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO) de trinta dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares;

5.7 - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) ESTAGIÁRIOS simultaneamente;

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)





5.8 - Contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar no Termo de Compromisso o nome da seguradora e o número da apólice de seguro;

5.9 - Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo de emprego do ESTAGIÁRIO com a parte CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da Multivix Serra - Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA em relação aos estágios:

6.1 - Orientar e avaliar o estágio, nos termos das normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida, sempre que necessário, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

6.2 - Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO e indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO.

Parágrafo Primeiro: Os ESTAGIÁRIOS não terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, conforme determina o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo Segundo: O Termo de Compromisso em epígrafe ora mencionado será firmado entre a Concedente, a Instituição de Ensino Superior e o aluno/estagiário, na observância dos preceitos estabelecidos neste Convênio.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo de emprego do ESTAGIÁRIO com a parte CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio será efetivada por meio de TERMO DE COMPROMISSO, firmado entre o CONCEDENTE e a Multivix Serra - Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA.

7.2 O estagiário deverá assinar o referido termo, conforme disposto no art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 11.788/2008.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO

8.1 O estágio será automaticamente extinto por qualquer um dos seguintes motivos:

- Término do prazo previsto no Termo de Compromisso de Estágio;
- Conclusão, interrupção, trancamento ou abandono de curso;
- Transferência da Instituição de Ensino Superior;
- Frequência às aulas abaixo do limite mínimo estabelecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- Solicitação formal do estagiário, devidamente justificada;
- Descumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso por qualquer uma das partes;
- Por interesse ou conveniência do CONCEDENTE,

desde que com prévio aviso ao estagiário e correspondente informe à Instituição de Ensino Superior, no prazo de 15 (quinze) dias, ou em atendimento a qualquer dispositivo legal ou regular.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste compreenderá o período de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na hipótese de anuência e comunicação prévia das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser renunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito de uma parte à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou em razão de norma legal ou administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

Serra(ES), 25 de maio de 2022.

Multivix Serra - Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA  
Alcione Cabaline Gotardo  
Diretora Geral

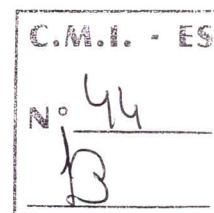
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
CONCEDENTE

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**Protocolo 880932**



**São José do Calçado**

**Lei**

LEI MUNICIPAL Nº 2.363/2022

Dispõe Sobre Autorização Para Implementação de Câmeras de Vídeo Para Monitoramento Das Áreas Externas Interna Das Escolas Públicas Municipais.

São José do Calçado, 24 de maio de 2022

Wagner Vieira França  
Presidente da Câmara

**Protocolo 881469**

LEI MUNICIPAL Nº 2.364/2022

Institui o Sistema Digital para Provimento de Serviços de Saúde no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado-es, e Dá Outras Providências

São José do Calçado, 24 de maio de 2022

Wagner Vieira França  
Presidente da Câmara

**Protocolo 881473**

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)